

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO- CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.1º: Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FATEF, prevista na Lei n 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Portaria do MEC n 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FATEF.

Art.2º: A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade o assessoramento e acompanhamento do processo interno de avaliação da FATEF.

Art.3º: O processo interno de avaliação da FATEF deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), do Ministério da Educação e utilizar procedimentos e instrumentos da avaliação institucional da FATEF.

Art.4º: Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FATEF:

- I- coordenar o processo de avaliação da Faculdade;
- II- acompanhar a execução da política de avaliação institucional da FATEF;
- III- sistematizar e prestar informações relativas ao processo de avaliação interna solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação;
- IV- elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V- desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional; e,
- VI- propor projetos, programas e ações que propiciem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art.5º: A Comissão Própria de Avaliação será constituída por nove integrantes, no máximo, dos quais:

- I- Coordenador da CPA;
- II- Representantes do corpo técnico administrativo (até 2 membros);
- III- Representantes do corpo docente (até 2 membros);
- IV- Representantes do corpo discente (até 2 membros)
- V- Representantes da sociedade civil organizada (até 2 membros).

§1º O Coordenador será designado pelo Diretor (a).

§2º Os representantes do corpo docente, técnico administrativo e da Sociedade Civil, serão convidados pelo Diretor.

§3º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos docentes;

§4º Os membros representantes do corpo docente, discente e sociedade civil organizada terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período;

§5º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art.6º: A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á, por convocação de seu coordenador, sempre que necessário.

§1º As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos em pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o coordenador justificar o procedimento.

§3º As reuniões planejadas no calendário ocorrerão com qualquer quorum.

§4º As reuniões serão presididas pelo seu Coordenador;

§5º Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§6º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

Art.7º: As deliberações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art.8º: O comparecimento às reuniões, exceto o membro representante da comunidade, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art.9º: O processo interno de avaliação conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art.10º: A Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderá solicitar informações sistematizadas de todos os órgãos administrativos da Faculdade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art.12º: Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação do Conselho de Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art.13º: O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Extensão (CONSEPE).